



## PROJETO DE LEI Nº 018 , DE 15 DE JUNHO DE 2021

### Mensagem nº 018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar, mediante convênio, recursos ao Instituto de Gestão e Humanização (IGH) no âmbito da intervenção municipal do Decreto Municipal nº 176/2021”*.

Justifica-se o Projeto de Lei pela intervenção municipal operada sobre o Instituto de Gestão e Humanização (IGH), performada pelo Decreto Municipal nº 176/2021, e motivada pela necessidade de se garantir a continuidade da prestação de serviços de assistência à saúde e o regular funcionamento dos equipamentos de saúde sob responsabilidade contratual da Organização Social, assim como dar condições à apuração da adequação físico-financeira, contratual e legal, dos atos de gerência e gestão praticados no âmbito do Contrato de Gestão nº 108/2018, com vistas à resguardar o erário e os princípios que regem a Administração Pública.

Instaurada a intervenção, as apurações iniciais indicaram a consolidação de *status* pretérito de passivos financeiros, notadamente junto a fornecedores e prestadores de serviços diretos e indiretos, necessários à manutenção dos equipamentos de saúde e continuidade dos serviços à população.

Visando à normalização do quadro, estima-se, nesse momento – e em vista da situação Emergencial da Saúde – ser necessário o aporte de recursos financeiros em valor aproximado de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a adequada continuidade da prestação dos serviços de saúde originariamente atribuídos à Organização Social contratada.

A atuação financeira complementar do Município de Contagem, em caráter de urgência, se impõe, portanto, para: *(i)* regularização das essenciais atividades e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento: Vargem das Flores, Sede, Ressaca, Petrolândia e JK, bem como do Complexo Hospitalar – Hospital e Maternidade Municipal de Contagem/MG; e, *(ii)* quitação de despesas constituídas e até o momento inadimplidas junto a fornecedores que, há muito, não recebem a respectiva contrapartida financeira.

A subvenção a ser autorizada tem fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e dos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e atende à exigência contida no art. 26 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, segundo o qual se exige autorização em lei específica para a *destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas*.



A legislação ora proposta atende, ainda, a exigência constitucional do inciso VII do art. 167 da Constituição Federal, segundo o qual é vedada a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos; observando, por fim, a exigência do inciso XVII do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Contagem, que estabelece como competência privativa desta Egrégia Casa para conceder *autorização de celebração de convênio pelo Governo do Município com entidade de direito público ou privado*.

É relevante frisar que a subvenção autorizada pelo projeto de lei sob exame ficará condicionada à intervenção municipal decretada; e, os recursos, disponibilizados mediante convênio, serão necessariamente aplicados para cobrir despesas de custeio da entidade – como aquisição de insumos, imprescindíveis à manutenção da prestação de serviço de saúde em tempos de pandemia.

Para mais, o instrumento também regulará a prestação de contas pelo interventor da entidade.

A proposição legislativa, frisa-se, não obsta a apuração de eventuais responsabilidades por irregularidades na gestão da Organização Social contratada, que podem ter ensejado atrasos de pagamentos pelo IGH no setor de materiais e insumos médico-hospitalares, levando, inclusive, a Secretaria de Saúde a adotar medidas urgentes de requisição administrativa junto a fornecedores, sob risco de desabastecimento e descontinuidade do serviço público – que deverão ser apuradas conforme expressa previsão do Decreto Municipal nº 176/2021.

No que se refere ao atendimento da legislação orçamentária, os recursos a serem alocados na organização sob intervenção corresponderão a dotações orçamentárias próprias, podendo ser satisfeitas mediante abertura de créditos orçamentários adicionais – na forma da legislação vigente.

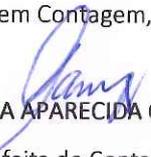
Evidencia-se, mais a mais, que também resta atendido o disposto na Lei Municipal nº 5.090/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021), especificamente em seu art. 34, porquanto a subvenção esteja em consonância com o que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; justificada pelo elevado interesse social, e priorize setor vulnerável da sociedade civil.

Por fim, consoante o anexo demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, resta atendido também o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Na certeza de que a medida se reveste de interesse público, sobretudo pelo seu caráter de urgência pela notória situação de calamidade pública sanitária, provocada pela pandemia da COVID-19, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificado o projeto que ora submete ao crivo do Poder Legislativo Municipal.

Por todo o exposto, certa de que este projeto de lei receberá a necessária atenção e aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 15 de junho de 2021.

  
MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem